



CÂMARA MUN. IP...
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 20189
Rec. 2.3.89

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
(Estado do Rio Grande do Sul)



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Dispõe sobre o licenciamento do Vereador para tratar de interesses particulares e a convocação do respectivo suplente.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, nos termos do § 3º do art. 19 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

E M E N D A:

Art. 1º - O inciso II do art. 12 da Lei Orgânica do Município promulgada em 29 de dezembro de 1978 passa a ter a seguinte redação:

"II - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a sete (7) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença."

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de São Sebastião do Caí,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Justificação

O signatário entende que a licença para tratar de interesses particulares pode e deve ser inferior a trinta (30) dias, ao contrário do que reza a LOM, no inciso II do art. 12.

Se um Vereador precisa deslocar-se da cidade, para o Estado, o País ou mesmo outro país, por apenas uma semana, não há por que licenciar-se por trinta dias ou mais, para que possa assumir o respectivo suplente.

Aprovada a proposta, fica facilitada a substituição do Vereador quando, por um motivo ou outro, não puder comparecer a uma sessão.

É a proposta.

Sala das Sessões, 2 de março de 1989.

Three horizontal lines for signatures. The top line has a large, flowing signature that appears to read "J. B. /". The middle line has a smaller, more compact signature that appears to read "P. P.". The bottom line has another small, distinct signature.